Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4898/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18583/2013
PROTOCOLO	: 1459872
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO/CARGO	: **PEDRO ARLEI CARAVINA** EX-PREFEITO MUNICIPAL **MARIA ANGÉLICA BENETASSO** EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 254/2013 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2014 TERMO ADITIVO N. 2, DE 2014
CONTRATADA	: VANESSA MIRON - ME
VALOR	: R$ 33.732 + 8.433,00 = R$ 42.165,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 254/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu (por meio do Fundo Municipal de Saúde) e a empresa Vanessa Miron - ME, tendo por objeto a aquisição de material de consumo, para atender as secretarias, projetos e a Rede Municipal de Ensino, com entrega parcelada (peça n. 18, fls.130-136). Neste momento da instrução processual, examina-se a regularidade da **execução financeira** da contratação (terceira fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas concluído pela regularidade da execução do contrato, conforme se observa na ANA-1ªICE-16611/2016 (peça n. 46, fls. 836-843) e no PAR-2ªPRC-4671/2017 (peça n. 47, fl. 844).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame da prestação de contas em julgamento, constato que houve a efetiva execução da despesa contratada e que os documentos apresentados nos autos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da execução financeira** do Contrato Administrativo n. 254/2013,

celebrado entre o Município de Bataguassu (por meio do Fundo Municipal de Saúde) e a empresa Vanessa Miron - ME.

É a decisão.

Campo Grande, 26 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB